

NOTA DGF 157/2005

22. BALANCETE MENSAL – NORMA DE PADRONIZAÇÃO – INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO – AUDITORIA-GERAL DO ESTADO – NOTA DGF 157/2005

Conforme determinação constante na Nota Gab/SEDEC 300/2005, publicada no Boletim da SEDEC Nº 67, de 14 de abril de 2005, referente a recomendação do Sr. Auditor-Geral do Estado, esta Diretoria Geral de Finanças faz a inclusão do item **3.3.10**, na **NORMA DE PADRONIZAÇÃO PARA CONFEÇÃO DE BALANCETE MENSAL**, Nota DGF-037/2002, publicada no Boletim nº 30, de 22 de maio de 2002, a saber:

(...)

3 – PARTES QUE DEVERÃO COMPOR O BALANCETE MENSAL

3.1 – (...)

3.2 – (...)

3.3 – BALANCETE ANALÍTICO MENSAL

3.3.1 – (...)

(...)

3.3.10 – A cópia do extrato bancário e a respectiva conciliação bancária deverão constar no balancete mensal. (...)

Em consequência deste procedimento, o Diretor Geral de Finanças resolve que a partir da confecção do balancete do mês de **maio de 2005**, os Diretores, os comandantes e os chefes deverão apresentar, mensalmente, em 02 (duas) vias a esta Diretoria: o balancete sintético, o balancete analítico, o relatório e o extrato bancário da conta corrente da unidade.